



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº. 1.271/2007

Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica e água, nos dias determinados e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Chapada dos Guimarães-MT, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e água, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da norma prevista no artigo 1º, as empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, ficam sujeitas à multa de 100 (cem) UPF – Unidade Padrão Fiscal do Município, por cada interrupção efetuada.

Art. 3º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no artigo 1º, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridades competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V – para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 24 de setembro de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal